



**Passos  
& Sticca**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

# Boletim Jurídico

## Informativo PSAA

Maio/2026

[www.psa.com.br](http://www.psa.com.br)

**SÃO PAULO | SP**  
+55 11 3077-4888

**RIBEIRÃO PRETO | SP**  
+55 16 3911-1419

**GOIÂNIA | GO**  
+55 62 3923-1100

# Cível Comercial

## STJ

### **Recuperação Extrajudicial não suspende ações de credores fora do acordo**

A 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reafirmou entendimento de que a Recuperação Extrajudicial produz efeitos apenas em relação aos credores que aderiram ao plano. Assim, a novação das dívidas e a suspensão de ações e execuções não alcançam credores dissidentes, que permanecem livres para cobrar seus créditos fora das condições negociadas.

No caso, uma empresa do setor de mineração tentou impedir a continuidade de execução movida por uma empresa de engenharia, alegando que o crédito estaria submetido ao plano homologado. O relator Min. Humberto Martins, destacou que a Lei 11.101/2005 limita os efeitos da Recuperação Extrajudicial aos créditos expressamente incluídos no acordo.

Com isso, o STJ manteve o entendimento do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) e autorizou o prosseguimento da execução, reforçando que a homologação do plano não suspende automaticamente direitos, ações ou execuções de credores que não aderiram à recuperação extrajudicial.

REsp 2.234.939



# Cível Comercial STJ

## Depósito em execução não vai para juízo universal após falência da devedora

A 3ª Turma do STJ decidiu que valores depositados em ação de execução não devem ser transferidos ao juízo universal da falência quando os embargos à execução já tiverem transitado em julgado antes da decretação da quebra. No caso, a empresa executada havia depositado mais de R\$ 200 mil para garantia do juízo, e a falência foi decretada após o encerramento definitivo da discussão judicial.

O relator, Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, destacou que o depósito judicial, inicialmente, não equivale a pagamento enquanto houver controvérsia sobre a dívida. Contudo, com o trânsito em julgado dos embargos à execução, o valor passa a representar o cumprimento da obrigação, autorizando o levantamento pelo credor.

Segundo o ministro, o juízo universal da falência somente se instaura após a decretação da quebra, não podendo desconstituir pagamentos realizados licitamente antes desse momento.

REsp 2.179.505



# Cível Comercial STJ

## **SPE de incorporação imobiliária com patrimônio de afetação não se sujeita a Recuperação Judicial**

A 3ª Turma do STJ reafirmou que Sociedades de Propósito Específico (SPEs) com patrimônio de afetação não podem se submeter à Recuperação Judicial (RJ). O entendimento foi aplicado no caso do Grupo Rossi, que buscava incluir 310 SPEs no processo de soerguimento.

Os ministros entenderam que o regime do patrimônio de afetação, previsto na Lei de Incorporações, é incompatível com a Recuperação Judicial, pois os bens e recursos vinculados ao empreendimento possuem destinação específica e devem permanecer separados do patrimônio geral da incorporadora.

Segundo o Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, admitir a recuperação dessas sociedades comprometeria a segurança do mercado imobiliário e poderia transferir dívidas deficitárias às demais empresas do grupo. Além disso, poderia prejudicar adquirentes de imóveis e credores vinculados aos empreendimentos, além de gerar incentivos negativos ao setor imobiliário.

REsp 2.205.476



# Cível Comercial

## STJ

### **Direitos aquisitivos de imóvel com alienação fiduciária podem ser penhorados e levados a leilão**

O ministro Raul Araújo, do STJ, autorizou a avaliação e a alienação em hasta pública dos direitos aquisitivos de devedor sobre imóvel gravado com alienação fiduciária, revertendo decisão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) que havia impedido a expropriação sob o argumento de que o bem ainda não pertencia formalmente ao executado, que deteria apenas expectativa de direito à propriedade.

O relator reafirmou a jurisprudência consolidada no sentido de que os direitos aquisitivos possuem valor econômico intrínseco e integram o patrimônio do devedor, sendo passíveis de penhora e alienação judicial nos termos do artigo 29 da Lei 9.514/1997 e do artigo 835, XII, do CPC.

O acórdão estadual foi afastado por criar barreira não prevista em lei ao condicionar o leilão à quitação total do financiamento, violando o princípio da efetividade da execução. O ministro destacou ainda que o arrematante se sub-roga nas obrigações contratuais, preservando os direitos do credor fiduciário - que, no caso concreto, era a própria exequente, tornando a restrição imposta pelo tribunal local ainda mais injustificável.

REsp 2.234.522



**Passos  
& Sticca**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

# Cível Comercial

## STJ

### **Sucessão empresarial não justifica, por si só, a desconsideração da personalidade jurídica**

A 4ª Turma do STJ, por unanimidade, reafirmou que sucessão empresarial e desconsideração da personalidade jurídica são institutos autônomos e não se confundem. O relator, ministro João Otávio de Noronha, destacou que a mera ocorrência de fusão, incorporação, cisão ou transferência de estabelecimento não autoriza a aplicação automática da desconsideração, que exige a demonstração de desvio de finalidade, abuso ou confusão patrimonial, nos termos dos artigos 133 a 137 do CPC.

No caso concreto, a sucessão empresarial havia sido devidamente comprovada com transferência efetiva do estabelecimento, continuidade da atividade pela sucessora e cessação pela sucedida. O colegiado entendeu que, nessa hipótese, a responsabilidade solidária da empresa sucessora já decorre diretamente do artigo 1.146 do Código Civil, tornando despicienda a desconsideração.

Em outras palavras, quando a sucessão é regular e demonstrada, a sucessora responde pelos passivos da sucedida sem necessidade de superação da personalidade jurídica — instituto que se reserva a situações de fraude ou sucessão de fato.

# Cível Comercial

## TRT-3

### **Penhora de bens do cônjuge é autorizada na execução trabalhista sob regime de comunhão universal**

A 2ª Turma do TRT da 3ª Região decidiu, por unanimidade, autorizar a penhora de bens registrados em nome do marido de uma devedora trabalhista, com fundamento no regime de comunhão universal de bens.

A relatora, desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros, destacou que, nesse regime, presume-se que os frutos do trabalho de um cônjuge revertem em benefício do casal, de modo que as dívidas também integram o patrimônio comum.

O colegiado reafirmou que a medida não configura redirecionamento subjetivo da execução nem responsabilização pessoal do cônjuge, mas sim a incidência de bloqueio patrimonial limitado à parcela comunicável dos bens, com fundamento no artigo 1.667 do Código Civil c/c o artigo 790, IV, do CPC. O bloqueio será realizado via Sisbajud, Renajud e CNIB, preservada a meação do cônjuge.

2ª Turma — TRT-3



# Tributário Empresarial

## STF

### **STF rejeita pedido da União de ampliar a base de cálculo do PIS e da Cofins**

O Supremo Tribunal Federal (STF), em decisão monocrática, indeferiu pedido fazendário que buscava validar, de forma ampla, a inclusão de despesas empresariais na base de cálculo da Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), afastando, por ora, a tentativa de ampliação da base das contribuições.

O relator, Ministro Kassio Nunes Marques, entendeu inadequada a via da Ação Declaratória de Constitucionalidade por ausência de controvérsia judicial relevante, destacando que não cabe ao STF cancelar genericamente a inclusão de valores, tampouco antecipar o julgamento de temas ainda pendentes de análise.

A União argumentava que, após a exclusão do ICMS da base de cálculo dessas contribuições, houve expansão de discussões semelhantes, razão pela qual buscava suspender processos sobre as chamadas “teses filhotes”. No entanto, o pedido foi rejeitado por representar tentativa de uniformização ampla sem análise individualizada das controvérsias.

Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) n°. 98



# Tributário Empresarial

## STJ

### **STJ reconhece direito a créditos de PIS e Cofins na aquisição de soja mesmo sob regime de suspensão**

A 2ª Turma do STJ decidiu, por unanimidade, que é legítima a apuração de créditos do PIS e da Cofins na aquisição de soja utilizada na produção de biodiesel, ainda que a comercialização do insumo esteja submetida à suspensão das contribuições.

O colegiado entendeu que, sendo a operação de saída tributada, permanece assegurado o direito ao creditamento, nos termos do artigo 29 da Lei nº. 12.865/2013.

Em seu voto, o relator, Ministro Teodoro Silva Santos, destacou a sistemática não cumulativa das contribuições e a possibilidade de abatimento dos créditos vinculados à aquisição de insumos. Assim, a suspensão na etapa anterior não afasta, por si só, o direito ao crédito.

REsp nº. 2.165.276



# Tributário Empresarial

## STJ

### **STJ restabelece incidência previdenciária sobre o terço constitucional de férias**

A 1ª Seção do STJ reanalisou a jurisprudência da Corte Superior em adequação aos precedentes vinculantes do STF, cancelando, por unanimidade, os Temas Repetitivos nº. 479 e nº. 739.

No julgamento, o relator, ministro Marco Aurélio Bellizze, destacou que o STF reconheceu, no Tema 985, a natureza remuneratória do terço constitucional de férias, validando a incidência da contribuição previdenciária sobre a verba. Em relação ao salário-maternidade, lembrou que o Supremo, no Tema 72, declarou inconstitucional a cobrança da contribuição patronal, em sentido oposto ao entendimento anteriormente consolidado pelo STJ.

Segundo o relator, a manutenção das teses repetitivas poderia gerar conflito com os precedentes vinculantes do STF, razão pela qual defendeu o cancelamento dos temas, e não apenas sua revisão. O entendimento foi acompanhado pelos demais ministros, que ressaltaram a necessidade de observância direta das decisões do Supremo pelas instâncias inferiores.

REsp nº. 1.230.957



# Tributário Empresarial

## STJ

### **STJ invalida a cobrança de ITCMD baseada na desconsideração de atos societários**

A 2ª Turma do STJ, por unanimidade, declarou a nulidade de lançamento de Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação (ITCMD) que havia desconsiderado operações de planejamento patrimonial envolvendo a integralização de bens em *holding* familiar. No caso concreto, tais atos foram requalificados pelo Fisco como suposta doação disfarçada, com o objetivo de exigir o imposto e multa.

O colegiado entendeu que a aplicação da norma geral antielisiva, prevista no artigo 116, do Código Tributário Nacional (CTN), está condicionada à existência de regulamentação por lei ordinária, ainda inexistente. Assim, não sendo possível desconsiderar os atos jurídicos praticados pelo contribuinte com base exclusivamente nesse dispositivo.

O STJ ressaltou que não se admite a substituição dessa regulamentação por fundamentos genéricos, como alegações de simulação ou ausência de “propósito comercial”, quando não amparados por previsão legal específica ou elementos comprobatórios consistentes.

Agravo em REsp nº. 2.848.456



# Tributário Empresarial

## TRF-3

### **TRF-3 afasta IRPJ e CSLL sobre lucros de controlada nos Países Baixos**

A 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3) decidiu, por unanimidade, afastar a exigibilidade de IRPJ e CSLL incidentes sobre lucros auferidos por controlada estrangeira sediada nos Países Baixos, mantendo sentença favorável ao contribuinte e rejeitando o recurso da União.

Os desembargadores destacaram que o entendimento anteriormente firmado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) autorizou a tributação antecipada apenas em relação a controladas localizadas em paraísos fiscais. No caso analisado, o Tribunal ressaltou que os Países Baixos possuem tratado firmado com o Brasil para evitar a dupla tributação e prevenir evasão fiscal, afastando tal enquadramento.

Nesse contexto, o Tribunal destacou que tratados internacionais prevalecem sobre a legislação interna, podendo afastar normas incompatíveis, especialmente em situações de dupla tributação, nos termos do artigo 98 do CTN.

Processo nº. 5004332-63.2019.4.03.6102





**Passos  
& Sticca**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

## **SÃO PAULO | SP**

T. + 55 11 3077-4888

R. Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387, CJ. 71

CEP: 04.543-121

## **RIBEIRÃO PRETO | SP**

T. + 55 16 3911-1419

Av. Braz Olaia Acosta, 727, CJ. 607

CEP: 14.026-040

## **GOIÂNIA | GO**

T. + 55 62 3923-1100

R. João de Abreu, 192, CJ. B-83

CEP: 74.120-110



**Passos  
& Sticca**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS